



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 15/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 1.045, de 29 de janeiro de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.045, de 29 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo, passando o parágrafo único a parágrafo 1º.

“§ 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, referente ao disposto no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, no montante de U\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares), sendo o valor do dólar aquele vigente à época da assinatura do contrato, devendo ser alocado na unidade orçamentária – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 021 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Modifica e acrescenta dispositivos a Lei nº 1045, de 29 de janeiro de 2002, e dá outras providências.”

Senhores Deputados, em face da aprovação da Lei nº 1045, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Corporacion Andina de Fomento para o gerenciamento da malha rodoviária do Estado de Rondônia, surge a necessidade desta Casa de Leis autorizar o Poder Executivo a alocar os recursos, objeto da Lei em questão, no montante e na unidade orçamentária específica para a execução dos objetivos ali proposto.

Desta forma Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei que modifica a Lei nº 1045, de 2002, tende em vista a alocação e aplicação plena dos recursos oriundos do empréstimo em questão através de Decreto do Executivo, inserindo-o no orçamento de 2002.

Assim, tal proposta, em termos técnicos e legais, obedece, criteriosamente, às normas que regem a matéria, expressa nos artigos 135 e 166, da Constituição Estadual e Constituição Federal, respectivamente e ainda as definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Governador

C E R T I D A O
Certifico que a presente cópia
é idêntica à original

Ass. do Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Modifica e acrescenta dispositivos a Lei nº 1045, de 29 de janeiro de 2002, e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1045, de 29 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º A operação de crédito de que trata este artigo realizar-se-á, através de financiamento, no valor de até US 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de dólares)."

Art. 2º Fica acrescido o § 2º, ao artigo 1º, da Lei nº 1045, de 2002, com a seguinte redação:

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, referente ao disposto no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, no montante de US 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares), sendo o valor do dólar aquele vigente à época da assinatura do contrato, devendo ser alocado na unidade orçamentária – Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia

vermekulaque da original é autêntica.

Assinatura

Assinatura do Servidor